PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM — PARÁ

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
CEP 68.100 — SANTARÉM — PARÁ

LEI Nº 8.598/79, DE 28 DE SETEMBRO DE 1979.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "F" DO ARTIGO 26 DA LEI Nº7.611/77 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea f do artigo 26 da Lei nº 7.611, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

f) Cujo valor do imposto não ultrapasse a 2% da Unidade de Referência definida para as taxas".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM(PA), 28 DE SETEMBRO DE 1979.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 19/11/79